

RESOLUÇÃO N° 03/2018

O Centro de Estudos Superiores Santo Antônio de Jesus — Censo, Entidade Mantenedora da Faculdade de Ciência Empresariais de Santo Antônio de Jesus — FACEMP, instituição Credenciada através Portaria Ministerial de n° 1.205 de 21 de maio de 2003, considerando que:

- a) Em virtude da dificuldade de acesso ao programa de financiamento público do Ministério da Educação, FIES (Fundo de Financiamento Estudantil);
- b) As instituições financeiras cobram elevados encargos financeiros nos financiamentos oferecidos, tornando inviável para o tomador de empréstimo que necessita financiar seus estudos;
- c) A Facemp, dada a sua missão nitidamente social, interessasse-se, dentro das suas possibilidades financeiras, em viabilizar o acesso aos cursos superiores que oferece através da compatibilização dos valores desembolsados mensalmente pelo aluno, o orçamento familiar e margem de financiamento possível de ser praticado pela Faculdade.

RESOLVE:

Art. 1° Estabelecer o Programa de Apoio ao Estudante - PAE Facemp para os alunos ingressantes no primeiro semestre letivo do ano de 2019.

Art. 2° A concessão do PAE Facemp é limitada a 50% (cinquenta por cento) do número de alunos ingressantes matriculados em 2019/1, por curso.

Art. 3° O valor passível de enquadramento no PAE Facemp corresponderá a até 50% (cinquenta por cento) das prestações mensais, excetuando-se os valores referentes à matrícula (primeira parcela).

Art. 4° A concessão do PAE Facemp não permitirá a inclusão de quaisquer descontos que incidam sobre as prestações.

Art. 5° O aluno ingressante em 2019/1 poderá solicitar o PAE Facemp logo após a efetivação da matrícula.

Art. 6° Exclusivamente os alunos ingressantes em 2019/1, matriculados e interessados em serem beneficiados pelo PAE Facemp, deverão apresentar proposta em formulário específico a ser apreciado por uma comissão formada especialmente para esse fim.

Art. 7º A Comissão responsável pela apreciação de cada proposta será composta por um integrante do corpo discente, coordenador (a) do curso e membro da Direção da Facemp que levará em consideração, dentre outras variáveis, a renda familiar do proponente.

Art. 8º O aluno beneficiário do PAE Facemp irá iniciar o pagamento do saldo devedor no mês subsequente ao mês do fim do período letivo de conclusão do curso.

Art. 9º Havendo desligamento do aluno beneficiado pelo PAE Facemp - abandono, ou trancamento, ou transferência externa - as parcelas vincendas decorrentes do programa de financiamento terão seus valores antecipados de forma imediata, iniciando-se o vencimento no mês subsequente à ocorrência do desligamento.

Art. 10º O saldo devedor poderá ser pago na mesma quantidade de parcelas concedidas e o valor de cada parcela será obtido através da divisão do saldo devedor pela quantidade de parcelas concedidas.

Art. 11º Sobre as parcelas pagas no vencimento não incidirão juros nem correção monetária.

Art. 12º O não pagamento de qualquer parcela no seu vencimento, importará no vencimento integral e antecipado do saldo devedor, com o pagamento do valor integral do débito, sobre o qual incidirá correção monetária, utilizando-se o INPC, juros à taxa de 12% (doze por cento) ao ano, multa moratória de 2% (dois por cento) sobre o débito integral, custas processuais e honorários advocatícios na base de 20% sobre o valor total do débito.

Santo Antônio de Jesus (BA), 19 de dezembro de 2019.

**Prof. Antonio Carlos Le Martini**  
Presidente do Centro de Estudos Superiores de Santo Antônio de Jesus  
Entidade Mantenedora